

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Grupo de Trabalho de Brasília

Contrato de Arrendamento que entre si fazem a União Federal, representada pelo Grupo de Trabalho de Brasília e este por seu Dirigente, General Alvaro de La Rocque Couto, brasileiro, casado, militar, da reserva, residente e domiciliado em Brasília, e a firma comercial Palmério de Azevedo Serejo, firma individual, sediada nesta cidade de Brasília, neste ato representada por seu titular: senhor Palmério de Azevedo Serejo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, nos termos do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 2 (dois) de fevereiro de 1965, às páginas 1.302 a 1.304 e em consequência do resultado da mesma Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 8 de março de 1965, à página 2.495.

**Cláusula primeira:** — No presente contrato o Grupo de Trabalho de Brasília doravante passará a denominar-se *Arrendante*, e a firma Palmério de Azevedo Serejo, *Arrendatário*.

**Cláusula segunda:** — Ao presente contrato aplicam-se os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1948.

**Cláusula terceira:** — Constitui-se objeto do presente contrato aplicam-se os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1948.

**Cláusula quarta:** — Constitui-se objeto do presente contrato de arrendamento: I — Edificação destinada a Hotel, situada no lote nº 16, do Setor Hotelheiro Sul, em Brasília Distrito Federal, com subsolo e dois (2) pavimentos, contendo: a) no subsolo: 1 (um) bar, 1 (um) salão de refeições, 1 (uma) casa de máquinas, 1 (um) sanitário de cavalheiros e 1 (um) de senhoras, 1 (um) hall, circulação de serviço, 1 (uma) cozinha, 2 (dois) depósitos grandes, circulação, sanitários, 1 (um) poço de ventilação, 1 (uma) lavanderia, 1 (uma) caixa d'água, 3 (três) quartos sem banheiro e 2 (dois) departamentos tipo; b) no primeiro pavimento: recepção, 15 (quinze) apartamentos tipo, circulação e rouparia; c) no segundo pavimento: hall circulação e 10 (dezenove) apartamentos tipo; d) equipamentos, móveis e utensílios: 2 (duas) caldeiras de água quente, de marca Cumulus número 16.895 e 16.897, duas bombas de esgoto de marca Arno números 3.434.603 e 3.434.605, um conjunto de ar condicionado, de marca Starco, com os seguintes motores: GE — PT 74.009, SV — 1.558 e VV — 86.819 e mais três (3) ventiladores, duas bombas d'água para abastecimento da respectiva caixa, 1 (uma) caldeira pequena para aquecimento de água da cozinha, de marca Cumulus, de número 18.786; uma mesa telefônica PBX, sem uso, com 44 aparelhos telefônicos.

II) Edificação destinada a Restaurante, situada no lote nº 19 (dezenove) do Setor Hotelheiro Sul em Brasília, Distrito Federal, com subsolo e um pavimento, tendo: a) no subsolo: — 1 (uma) cozinha, depósito, hall, dois (2) quartos e um apartamento. b) no pavimento térreo: — 1 (um) salão, 1 (um) bar, 1 (uma) copa, 1 (uma) chapelaria, 1 (uma) barbearia e 2 (dois) sanitários; c) equipamentos, mobiliários e utensílios: — 6 (seis) botijões de gás, tamanho grande, de marca Ultragás, vazios, 3 (três) bombas d'água de marca Arno, com os seguintes números: 3.471.774, 3.471.807 e 3.434.604, sendo as duas primeiras para abastecimento da caixa d'água e a última para o serviço de esgoto do porão; 1 (um) aparelho de ar condicionado de marca GE, com os seguintes números: UT 80012 e UT 97, digo, e UT 79.056; 1 (um) aquecedor d'água, de marca Kent de número 15.256, 1 (um) fo-

## TÉRMINOS DE CONTRATO

gão de 8 (oito) bocas e 2 (duas) chapas, de marca Titã; um forno elétrico de grande capacidade, de marca Titã; 1 (um) elevador pequeno de marca Atlas, para condução de pratos, dois (2) frigoríficos, de marca Niper, com dois motores de números TT-76.444 e TT — 76.445; 16 (dezesesseis) mesas, 53 (cinquenta e três) cadeiras, 6 (seis) banquetas de serviço de bar, 1 (um) cêpo de madeira, para carnes, 1 (uma) mesa grande de madeira, para cozinha, 1 (uma) cadeira rotativa para barbearia, 6 (seis) luminárias de metal, colocadas no salão principal. Todos esses equipamentos, mobiliários e utensílios encontram-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização.

**Cláusula quarta:** — Ao arrendante compete: I) entregar ao Arrendatário, para cumprimento do presente contrato as edificações, mobiliários e utensílios descritos na Cláusula terceira; II) adquirir, se a ele convier, no término da vigência do presente contrato, pelo preço histórico e deduzida a desvalorização decorrente do uso e do desgaste, os equipamentos, mobiliários e utensílios que o Arrendatário, por força deste contrato, fizer instalar nas edificações, adotando-se, para cálculo da desvalorização, os índices constantes da vigente Lei do Imposto de Renda; III) anuir, se a ele convier, na sublocação da edificação e acessórios destinados a Restaurante.

**Cláusula quinta:** — Ao arrendatário compete: I) destinar as edificações descritas na Cláusula Terceira deste contrato para os fins especificamente enumerados, a saber: Hotel e Restaurante; II) mobiliar e equipar a edificação destinada a Hotel, usando material de qualidade idêntica ao usado em hotéis de primeira categoria, tomando dentre outras, as seguintes medidas: a) instalar em cada apartamento 2 (duas) camas de solteiro com colchões de super-espuma, e travesseiros; b) instalar em cada apartamento 1 (um) guarda-roupa; c) instalar em cada apartamento 1 (uma) mesa para correspondência; d) instalar em cada apartamento 1 (um) banco para abrir malas e duas (2) cadeiras; e) instalar a mesa telefônica PBX e, com os aparelhos telefônicos existentes, fazer a ligação interna com todos os cômodos, providenciando, também, troncos para ligações externas; f) mobiliar o hall e recepção, com móveis adequados, sendo, pelo menos, 2 (dois) sofás 8 (oito) poltronas e duas (2) mesinhas de centro; g) instalar todos os aparelhos elétricos e de iluminação que faltarem na edificação; h) instalar todos os acessórios indispensáveis ao uso e conservação do prédio; i) explorar diretamente o prédio destinado a Restaurante, sendo-lhe facultada a transferência dos direitos de exploração a terceiros, desde que previamente autorizado pelo Arrendante, por escrito; j) explorar diretamente o prédio destinado a hotel, sendo-lhe vedado, expressamente, o direito de cessão, arrendamento ou transferência dos serviços a terceiros; 1) cobrar do Arrendante, se a este interessar por ocasião do término do contrato, o valor dos equipamentos, mobiliários instalados em consequência do arrendamento, pelo preço histórico da aquisição, deduzida a desvalorização decorrente do uso e do desgaste do material, adotando-se para este fim as taxas de depreciação fixadas pela legislação do Imposto de Renda; III) Providenciar a administração, conservação, limpeza, pinturas, reparos e vigilância das duas edificações, responsabilizando-se pela devolução das mesmas, no término do presente Contrato, em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos recebidos e descritos na Cláusula

Terceira e com o sistema telefônico perfeitamente instalado e em funcionamento, sendo-lhe defeso pleitear indenização por gastos feitos com tal instalação; IV) Adquirir todo o equipamento necessário ao condigno funcionamento dos prédios e, dentre outros, lavanderia, copa e cozinha; V) Mandar executar, às suas expensas, as pinturas externas e internas dos dois prédios, os reparos em suas estruturas, decorrentes de danos causados pelo uso, e os reparos em seus pisos; VI) Assumir integral responsabilidade pelas despesas com pessoal e material necessários à administração e utilização das duas edificações objeto deste Contrato, inclusive encargos sociais, impostos e taxas; VII) Adquirir e manter em perfeito estado a roupa de cama e mesa e demais materiais necessários à prestação de um serviço satisfatório, condizente com a categoria da clientela; VIII) Realizar, sem ônus para o Arrendante e com sua prévia autorização, todos os melhoramentos e reparos que se fizerem necessários à boa apresentação e perfeito funcionamento das edificações; IX) Outorgar ao Arrendante, sem ônus para este, autorização para utilização gratuita de até 25 (vinte e cinco) apartamentos para hóspedes, por ele credenciados, sendo certo que, em condições excepcionais, poderá o Arrendatário colocar num mesmo apartamento, até 3 (três) pessoas, se de acordo estiverem, desde que se trate de pessoas da mesma família ou pessoas amigas; X) Providenciar, na falta de apartamentos, a cuja reserva se aludiu no item anterior, hospedagem de idêntica categoria e classe, em Hotel também localizado no Plano Piloto, para hóspede credenciado pelo Arrendante, sendo certo que a obrigação do Arrendatário, enumerada neste e no item IX, se restringe à hospedagem, não compreendendo café pela manhã, refeições e lavagem de roupa; todavia, os hóspedes recomendados gozarão de todos os direitos concedidos aos demais clientes do hotel, correndo por conta deles as despesas efetuadas.

**Cláusula sexta:** — O Arrendatário, a título de Arrendamento, pagará, mensalmente, ao Arrendante, na Tesouraria do Grupo de Trabalho de Brasília, a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), sendo o primeiro pagamento devido após 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial* e os demais, com observância do mesmo período, de um para outro.

**Cláusula sétima:** — Para garantia da execução deste Contrato, ao qual se dá o valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), o Arrendatário depositará na Caixa Econômica Federal de Brasília, em espécie ou em títulos da dívida pública federal, a favor do Grupo de Trabalho de Brasília e a título de caução, conforme prescreve o item 9.4, do Edital de Concorrência Pública, a importância de ..... Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do arrendamento, sendo-lhe restituída a caução inicial mencionada no item 9.1 do referido Edital.

**Cláusula oitava:** — A caução aludida na cláusula anterior suportará as multas que, na vigência do presente contrato, puderem vir a ser aplicadas ao Arrendatário.

**Cláusula nona:** — A infração de qualquer cláusula ou item deste contrato ensejará a aplicação de uma multa correspondente ao valor de meio a um salário-mínimo vigente em Brasília, multa essa que será aplicada em dobro, a critério do Arrendante, em caso de reincidência, e a verificação de infrações será levada a efeito por funcionário do Arrendante que as notificará ao Arrendatário.

**Cláusula décima:** — A caução para garantia do

contrato responderá pelo pagamento de todas as multas que forem impostas, ficando o Arrendatário obrigado a integralizá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação da multa.

**Cláusula décima primeira:** — No caso da rescisão contratual por culpa do Arrendatário, perderá este, em proveito do Arrendante, a caução aludida na Cláusula sétima.

**Cláusula décima segunda:** — Todas as penalidades impostas pelo Arrendante ao Arrendatário serão administrativamente independentes de ação ou interposição judicial, mediante proposta da Direção — Executiva do Grupo de Trabalho de Brasília, ou que suas vezes fizer, à qual cabe, outrossim, deliberar sobre todas as medidas e providências que, no interesse do serviço ou da Fazenda Nacional, devem ser tomadas.

**Cláusula décima terceira:** — As penalidades referidas na cláusula anterior, bem como a rescisão do Contrato serão levadas a efeito pelo Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, e delas caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, contados da data do recebimento da notificação, mediante recebimento da, digo, mediante prévio recolhimento da multa, se for o caso.

**Cláusula décima quarta:** — As questões, dúvidas ou casos omissos no presente contrato serão solucionados pela Direção-Executiva do Grupo de Trabalho de Brasília ou quem suas vezes fizer, compreendendo as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, podendo o Arrendatário recorrer, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Dirigente do referido órgão.

**Cláusula décima quinta:** — A vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

**Cláusula décima sexta:** — Na forma do item 8.3, do Edital de Concorrência, o Arrendatário obriga-se a, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da vigência deste contrato, apresentar prova de haver feito o seguro contra fogo, dos prédios, instalações e equipamentos arrendados, considerado o seu valor mínimo de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros).

**Cláusula décima sétima:** — A rescisão do contrato, com a consequente declaração de inidoneidade para contratar com o Governo Federal, bem como a perda da caução citada anteriormente, poderá ter lugar a juízo do Arrendante, de pleno direito e independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando: a) O Arrendatário falir, entrar em concordata ou dissolver-se; b) o Arrendatário transferir o contrato no seu todo ou em parte, sem prévia anuência expressa do Arrendante, por escrito; c) forem aplicadas ao Arrendatário, pelo Arrendante, 10 (dez) multas, no período de 1 (um) mês ou 20 (vinte) no de 3 (três) meses consecutivos.

**Cláusula décima oitava:** — Deverão ser recolhidas à Fazenda Nacional, como renda eventual, a caução citada anteriormente, as multas aplicadas e outras importâncias apuradas a favor da União Federal, no ato rescisório.

**Cláusula décima nona:** — O Arrendatário só poderá pleitear reajustamento ou revisão das condições estabelecidas no presente contrato, nos casos previstos em lei.

**Cláusula vigésima:** — Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Executiva do Grupo de Trabalho de Brasília, ou quem suas vezes fizer.

**Cláusula vigésima primeira:** — Compete ao Arrendatário as despesas com o registro, selagem e publicação do presente contrato, bem assim, o pagamento de quaisquer tributos que na vigência do mesmo, incidirem sobre seu objeto.

**Cláusula vigésima segunda:** — Os contratantes elegem o Foro de Brasília para solução das questões que vierem a surgir, em decorrência

do presente contrato. **Cláusula vigésima terceira:** — Do presente contrato são extraídas 5 (cinco) cópias para produzir seus efeitos legais. E, por estarem justas e contratadas as partes interessadas lavrou-se aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Sr. General Alvaro de La Rocque Couto, como representante da União Federal, pelo Senhor Pal-

mério de Azevedo Serejo, como representante da firma Palmério de Azevedo Serejo, e pelas duas testemunhas abaixo indicadas, que presenciaram a sua lavratura. — Brasília, D.F., em 14 de abril de 1965. — General Alvaro de La Rocque Couto, Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília; Palmério de Azevedo Serejo; Testemunhas: Waidemar Ferreira; Felipe João Neto. (Nº 3.355 — 28-4-65 — Cr\$ 15.300).

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 399 — DE 2 DE ABRIL DE 1965

*Autoriza a Secretária de Finanças a promover concursos, cria a Comissão Permanente de Fiscalização e dá outras providências.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e na forma da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, decreta:

Art. 1º Fica a Secretária de Finanças autorizada a promover concurso denominado "Três milhões pelo seu Talão" destinado a proporcionar meios de combate à sonegação dos impostos de vendas e consignações e de indústria e profissões.

Art. 2º — Os prêmios serão distribuídos em cada série, de acordo com o seguinte plano:

1º prêmio .....	3.000.000
2º prêmio .....	1.500.000
3º prêmio .....	1.000.000
4º prêmio .....	500.000
5º a 10º prêmio .....	50.000

Art. 3º A Secretária de Finanças realizará dois sorteios anuais compreendendo uma ou mais séries de talões.

Parágrafo único. Somente concorrerão ao concurso os talões efetivamente distribuídos e correspondentes às séries previamente divulgadas pela Secretária de Finanças.

Art. 4º Os talões que darão direito à participação no sorteio serão entregues ao público mediante a troca dos mesmos pelos seus comprovantes de compra de mercadorias em envelopes fornecidos pelo Departamento da Receita onde deverão ser colocados apenas os seguintes documentos fiscais: nota de venda a consumidor; coupon de máquina registradora; nota de transação.

Art. 5º Os documentos fiscais devem conter os seguintes requisitos indispensáveis para sua validade no concurso:

I — Quando se tratar de nota de venda a consumidor;

- a) denominação, número de ordem e de via;
- b) número de inscrição do vendedor na Divisão de Renda Mercantil;
- c) data da emissão: dia, mês e ano;
- d) nome e endereço do vendedor;
- e) modalidade da operação: à vista ou a prazo;
- f) discriminação das mercadorias vendidas, preço unitário e total;
- g) autenticação prévia em perfuradora mecânica na Divisão de Renda Mercantil.

II — Quando se tratar de coupon de máquina registradora;

- a) o nome, endereço e o número de inscrição do vendedor na Divisão de Renda Mercantil;
- b) data da emissão: dia, mês e ano;
- c) número da operação;
- d) valor total da compra.

III — Quando se tratar de Nota de Transação:

- a) denominação, número de ordem e de via;
  - b) número de inscrição do vendedor na Divisão de Renda Mercantil;
  - c) nome e endereço do vendedor;
  - d) modalidade da operação: à vista ou a prazo;
  - e) discriminação das mercadorias vendidas, preço unitário e total.
- Art. 6º Não terá validade para participação no concurso os documentos fiscais relativos a:
- a) operações entre produtores, comerciantes e industriais;
  - b) operações isentas de impostos da competência do Distrito Federal;
  - c) operações em que figure qualquer pessoa jurídica de direito público, assim como as operações em que figure, seja como vendedora seja como compradora, entidades jurídicas de direito privado;
  - d) operações realizadas por contribuintes estabelecidos fora do Distrito Federal;
  - e) operações que não se refiram a uma venda efetiva de mercadorias com a entrega real ou simbólica das mesmas, inclusive os chamados carnês.

Art. 7º Somente concorrerão aos prêmios os documentos fiscais emitidos a partir de 1º de março de 1965.

Art. 8º Os contribuintes que reunirem notas fiscais, coupons ou notas de transação até atingir o valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) terão direito a troca, por um talão numerado, fornecido pela Secretária de Finanças e que concorrerá a um sorteio compreendendo uma ou mais séries de talões.

§ 1º Os documentos serão colocados previamente em um envelope de modelo oficial, fornecido gratuitamente aos interessados e do qual deverão constar, além de outras indicações, o nome e o endereço do consumidor e o valor total dos documentos entregues.

§ 2º Se em um mesmo envelope forem colocados documentos cujo valor ultrapasse a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) serão fornecidos ao portador tantos talões numerados quantos forem os múltiplos de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 3º Para fins de troca dos envelopes pelos talões numerados, aceitar-se-á a declaração do consumidor quanto ao montante da documentação oferecida, sujeitando-se, porém, os documentos à posterior verificação fiscal que se dará no prazo de 15 dias contados da realização do sorteio.

§ 4º Não serão restituídos os documentos fiscais ainda que excedentes do valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) concorrendo uma única vez ao sorteio.

Art. 9º A validade dos documentos contidos nos envelopes correspondente, aos números premiados será apurada pela fiscalização, no prazo de 15 dias contados da realização do sorteio, tarefa que será executada na Secretária de Finanças pela Comissão Permanente de Concurso, criada por este Decreto.

§ 1º Se, quando da operação for observado, em alguns dos documentos, vício, defeito ou irregularidade essen-

cial, que leve a Comissão a desclassificar o concorrente, o prêmio respectivo será concedido ao talão da mesma série de número imediatamente superior.

§ 2º Se o número da aproximação imediatamente superior já estiver contemplado com prêmio de igual valor ao que deveria caber ao concorrente do número desclassificado, prosseguir-se-á, sempre em ordem crescente, até encontrar o primeiro número que corresponda à aproximação ou final subsequente não premiada, ao qual será então conferido o prêmio.

§ 3º Se ocorrer insuficiência de documentação apropriada que perfaça o valor simbólico de Cr- 50.000, (cinquenta mil cruzeiros) prevalecerão somente em ordem numérica crescente, tantos talões quantos forem os múltiplos de Cr- 50.000 correspondentes a documentação julgada boa, considerando-se anulados os números excedentes.

§ 4º Se um dos talões referidos no parágrafo anterior for o número premiado, aplicar-se-á o critério estabelecido no § deste artigo.

Art. 10. Em nenhuma hipótese um único talão dará direito à percepção de mais de um prêmio, excluindo o prêmio maior o direito ao recebimento do prêmio menor.

Parágrafo único. — Caso seja sorteado número já contemplado, proceder-se-á a novo sorteio apenas para efeito de conferência do prêmio menor.

Art. 11. A desclassificação de qualquer concorrente não modificará em caso algum o resultado geral do sorteio.

Art. 12. Os prêmios serão pagos mediante cheque após o sorteio.

Art. 13. Os contribuintes que se recusarem a fornecer aos consumidores os documentos, necessários aos requisitos indispensáveis para a participação no concurso, ficam sujeitos a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), sem prejuízo do imposto devido dos demais penalidades que couberem na espécie.

Art. 14. As multas de que trata este Decreto serão graduadas na seguinte conformidade:

I — Em caso de não emissão de documento fiscal:

- a) operações até Cr\$ 100.000 — 15.000 — (7.500)
- b) operações de mais de Cr\$ 100.000 até Cr\$ 300.000 — 20.000 — (10.000)
- c) operações superiores a Cr\$. 300.000 — 30.000 — (15.000)

II — Em caso de falta de entrega do documento fiscal, embora emitido;

- a) operações até Cr\$ 100.000 — 15.000
- b) operações de mais de Cr\$. 100.000 até Cr\$ 300.000 — 20.000
- c) operações superiores a Cr\$ 300.000 — 30.000

III — Em caso de adulterações de notas ou de utilização de coupons de máquinas registradoras violadas:

- a) operações até Cr\$ 100.000 — 25.000
- b) operações de mais de Cr\$ 100.000 até Cr\$ 300.000 — 50.000
- c) operações de mais de Cr\$ 300.000 — 100.000

Art. 15. Os contribuintes poderão denunciar as autoridades fiscais as infrações aos dispositivos regulamentares, sendo considerado serviço relevante prestado à Fazenda o ato de denúncia.

§ 1º As denúncias serão apresentadas por escrito, devendo ser corroborada por duas testemunhas, qualificando-se devidamente o denunciante e as testemunhas.

§ 2º As denúncias verbais serão reduzidas a termo, o qual será assinado pelo denunciante e pelas testemunhas.

§ 3º Efetuadas pelo Fisco em 5 (cinco) dias as verificações que couberem, instaurar-se-á o processo, con-

tra o infrator, o qual será notificado para pagar a multa ou apresentar defesa por escrito, sob pena de cobrança executiva.

§ 4º O julgamento do processo será feito pela Divisão de Renda Mercantil nos prazos fixados pela lei e regulamentos pertinentes ao processo administrativo fiscal e caberá recurso da decisão em primeira instância, à Junta de Recursos Fiscais, com o prévio depósito em dinheiro das quantias exigidas sob pena de perempção, na forma do art. 259, da Lei 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 16. Os órgãos arrecadadores classificarão as multas arrecadadas em decorrência da denúncia nos seguintes códigos:

- 1.5.1.00 — Multas
- 1.5.1.10 — Multas por infração de regulamentos

Multas a infratores dos regulamentos baixados com os decretos 252 e 253, de 24.12.1962.

Art. 17. A instauração de processo prevista no § 4º, do artigo 15 ou o pagamento da multa, não elidirão a lavratura de auto de infração, não eximindo o infrator do pagamento dos tributos acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), mais a mora de 1% (um por cento), na forma do art. 50, da Lei 4.191 de 24 de dezembro de 1962.

Art. 18. Fica criada, no Departamento da Receita, da Secretária de Permanente do Concurso, composta de tor do Departamento, a Comissão Permanente do Concurso, composta de servidores fazendários, a qual caberá superintender a realização do concurso, competindo-lhe:

I — Organizar os sorteios, fixando, inclusive, as datas de sua realização, as séries concorrentes, divulgando os resultados definitivos, além de outras providências correlatas;

II — Publicar editais, expedir circulares, instruções e outros atos relacionados com o concurso;

III — Julgar a validade dos documentos fiscais constantes dos envelopes premiados, obtendo, para tanto, junto aos órgãos fiscalizadores, todos os elementos indispensáveis àquele julgamento, promovendo ou solicitando as diligências necessárias;

IV — elaborar planos de trabalhos incumbido de sua execução ou propondo a atribuição desta, quando for o caso, ao Departamento da Receita;

V — aplicar as verbas orçamentárias que lhe forem destinadas, observadas as prescrições legais;

VI — fiscalizar a execução da campanha publicitária do concurso, sugerindo, inclusive, as alterações que entender convenientes;

VII — adotar, em colaboração com os órgãos fazendários, todas as providências necessárias à realização do concurso;

VIII — solicitar as demais colaborações e demais órgãos da administração os meios indispensáveis à boa execução do concurso.

Art. 19. A Comissão Permanente será atribuída uma gratificação "pro labore" de Cr\$ 10.000 ao presidente e Cr\$ 3.000 aos demais membros por reunião, até o máximo de 5 (cinco) por mês.

Art. 20 — Fica instituído um concurso para seleção do plano de publicidade do concurso, no corrente exercício, com prêmios de Cr\$ 750.000 e Cr\$ 50.000, respectivamente para o 1º e 2º colocados, de acordo com as exigências que deverão constar do respectivo edital, o qual deverá solicitar, entre outras condições o cumprimento das seguintes:

- a) desenho dos cartazes, a serem afixados;
- b) desenho do material de publicidade em jornais, revistas, etc. destinados à confecção do clichê;
- c) jingles e material de propaganda radiofônica e em televisão;
- d) relação das vias de divulgação proposta e o orçamento provável de

seu custo por unidade, em cada jornal, estação de rádio e de televisão;

e) outros pormenores necessários.

Parágrafo único A Secretaria de Finanças incumbir-se-á das providências para a realização do concurso, devendo propor as normas para sua realização e escolha, em concorrência, à qual somente competirão empresas especializadas com tradição no país inscritas regularmente há mais de um ano, em seus domicílios fiscais, como contribuintes.

Art. 21. A despesa com a execução do programa de incentivo à arrecadação decorrentes deste Decreto, correrá por conta da verba 3.1.5.08 — 9.3.1.4.0 — Encargos Gerais; Despesas com Exposições, Certames e Prêmios do orçamento vigente.

Art. 22 — Continuam em vigor todas as disposições regulamentares dos Decretos 252 e 253, de 25 de outubro de 1963, que não tenham sido con-

trariadas ou modificadas, por este Decreto.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o Decreto nº 341, de 17 de agosto de 1964, resolve:

Nº 240 — Dispensar, tendo em vista o constante do Ofício nº 372-65, do Sr. Superintendente da NOVACAP, Paulo Fonseca Viana, membro representante da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil junto ao Grupo de Trabalho Habitacional — G.T.H.

Nº 241 — Designar, tendo em vista o constante do Ofício nº 372-65, do Sr. Superintendente da NOVACAP,

Eduardo Dantas Ramos, para representar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), junto ao Grupo de Trabalho Habitacional — G.T.H. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

## Secretaria de Administração

### DESPACHO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.778-65, resolve:

a) Homologar os resultados parciais e finais das seguintes provas públicas:

1 — para Atendente — Edital número 1-64 — resultado parcial publicado no Diário Oficial de 2-4-65;

2 — para Enfermeiro — Edital número 28-65 — resultado final publicado no Diário Oficial de 30 de março de 1965;

3 — para Auxiliar de Enfermagem — Edital nº 29-65 — resultado final publicado no Diário Oficial de 30 de março de 1965;

4 — para Farmacêutico — Edital nº 27-65 — resultado final publicado no Diário Oficial de 29-3-65.

b) Determinar a volta do processo ao Departamento de Administração para providenciar, após a publicação deste despacho no Diário Oficial, a admissão dos candidatos aprovados.

Em 7 de abril de 1965. — Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração.

# CONSTITUIÇÃO

DOS

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postais

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

AVISO Nº 23-65

Prova Pública para Professores do Ensino Médio

Comunico que se acham abertas no Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento da P.D.F., Edifício I.A.P.I., Bloco 2 — Avenida L-2, segundo andar, de 19 a 30 deste (inclusive aos sábados), inscrições para Professores do Ensino Médio, nas cadeiras de:

- Português
- Inglês
- Matemática
- História
- Geografia
- Ciências Físicas e Biológicas
- Desenho
- Física
- Química
- Educação Física Feminina
- Educação Física Masculina

No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

- Primeiro:
  - a) Prova de identidade;
  - b) Título de eleitor;
  - c) Quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino).

Segundo Juntar:

- a) 2 (dois) retratos 3 x 4;
- b) Prova de habilitação Profissional para o magistério secundário, constituída por um dos seguintes documentos:
  - b-a) Fotocópia autenticada do Diploma de Licenciado por Faculdade de

Filosofia, na Seção correspondente à disciplina;

- b-b) Registro D ou F;
- b-c) Autorização para o exercício do magistério expedido por órgão do Ministério de Educação e Cultura (neste caso, será exigido o registro, para a posse).

Brasília, 19 de abril de 1965. — José Expedito Barbosa, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

AVISO Nº 23-65

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento convoca os candidatos às provas públicas, para as funções de Escriurário e Oficial de Administração, a fim de comparecerem às provas de Habilitação, obedecendo ao seguinte horário e local:

Escrutário

Dia 22, às 20 horas:  
Habilitação — Local: Bloco 2 I.A.P.I. — Setor das Autarquias — L-2, 5º andar — S.S.A.

Dia 24, às 15 horas:  
Dactilografia — Local: Elefante Branco.

Oficial de Administração

Dia 23, às 20 horas:  
Habilitação — Local: Bloco 2 I.A.P.I. — Setor das Autarquias — L-2, 5º andar — S.S.A.

Dia 25, às 15 horas:

Dactilografia — Local: Elefante Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 19 de abril de 1965. — José Expedito Barbosa, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 20-65-CPC-2

Concorrência Pública para execução de projeto e fornecimento do material de um sistema de irrigação, por pessoa, na Super-quadra 305, do Setor Sul do Plano Piloto, em Brasília, Distrito Federal.

Religação

No Capítulo V — Caução, do referido Edital, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de abril de 1965, Seção I, Parte I, páginas 4.082 e 4.083, onde se lê: Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), leia-se Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros).

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

Concurso para provimento de cargos da carreira de Dactilógrafo, da

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente faço saber aos interessados que se acham abertas, até o dia 12 de maio de 1965, as inscrições do concurso para provimento de cargos da carreira de Dactilógrafo, da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O pedido de inscrição constará de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, acompanhado de duas fotografias 3 x 4 e dos documentos exigidos pelo art. 3º das "Instruções", devendo ser entregue, contra recibo, a esta Secretaria.

O concurso que será válido por (2) dois anos, a contar da data de sua homologação, destina-se ao provimento das 6 (seis) vagas existentes, e das que ocorrerem durante o período de validade do concurso, dos cargos de Dactilógrafo, nível 11, criados na Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961.

As condições e as matérias do concurso são as constantes das "Instruções" e do "Programa", adiante transcritos.

Nota — O Tribunal não assumirá compromisso de assegurar moradia aos candidatos aprovados.

Brasília, 12 de abril de 1965. — Sérgio Augusto Lafeta, Diretor-Geral da Secretaria.

(Dias 29 e 30-4; e 3-5-65)

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40	XXIX	II	Réplica .....	120
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400	XXIX	III	Réplica .....	120
XIV	I	Questão Militar .....	120	XXX	V	Discursos Parlamentares .....	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de São .....	120	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de São .....	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .....	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .....	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250
XXVI	IV	A Imprensa .....	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
				XL	H	Trabalhos Jurídicos .....	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbios Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

**CALCULO DE RESPOSTAS**  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1965**

**A T I V O**

<b>REALIZADO</b>		
Títulos Redescontados .....	45.732.325,568	
Títulos Redescontados - Lei 3.253 .....	29.312.731,385	
Títulos Redescontados - Lei 29.536 .....	48.625.714,257	117.740.822,560
Títulos de Responsabilidade de Est. belicistas em Regime Especial .....	1,451	
Créditos a Receber .....	273.387,690	
Devedoras e Credoras Diversas .....	4.811,756	118.019.029,437
<b>IMOBILIZADO</b>		
Bens Patrimoniais .....		47.353,629
<b>DE COMPENSAÇÃO</b>		
Valores em Garantia .....	29.399,471	
Deposítários de Valores Diversos .....	9.274,538	38.674,009
		<b>118.105.080,103</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>LIQUÍDO</b>		
Fundo de Reserva .....		17.460.993,366
<b>EXIGÍVEL</b>		
Banco do Brasil S.A. - Conta Corrente .....	96.827.826,132	
Devedoras e Credoras Diversas .....	46,008	96.827.872,134
<b>DE RESULTADO PENDENTE</b>		
Provisão para Despesas de Notas .....	2.520.000,000	
Provisão para Despesas Diversas .....	2.000,000	
Redescontos do Trimestre Futuro .....	900.273,519	
Juros do Trimestre Futuro .....	24.285,648	
Impostos Suspensos .....	3.125,478	
Reservas a Realizar .....	197.754,949	3.777.340,594
<b>DE COMPENSAÇÃO</b>		
Deposítários de Valores em Garantia .....	29.399,471	
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros .....	9.274,538	38.674,009
		<b>118.105.080,103</b>

Rio de Janeiro, 11 de março de 1965

*[Assinaturas e rubricas]*  
 Diretor  
 Gerente  
 Contador

**IATE CLUBE DE BRASÍLIA**  
**ESTATUTOS**

Texto do Estatuto do Iate Clube de Brasília, aprovado em reunião dos Fundadores, realizada em 7 de abril de 1960 e modificada pela Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 17 de agosto de 1961, e pela Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 26 de março de 1965

**CAPÍTULO I**

Denominação, sede, fins, duração, patrimônio, extinção

Art. 1º O Iate Clube de Brasília, sociedade civil, de duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, é fundada nesta data, na cidade de Brasília, onde tem sede e fóro.

Art. 2º A Sociedade tem por objetivo:

I — Desenvolver e incentivar todas as atividades esportivas em geral, principalmente os esportes a vela e motor, remo e pesca.

II — Promover reuniões e diversões de caráter social, cultural e desportivo.

III — Manter relações com instituições análogas, nacionais e estrangeiras, podendo inclusive firmar acordos visando a estabelecer com caráter de reciprocidade, facilidades para os sócios do clube e daquelas instituições.

IV — Colaborar com os poderes públicos e com as entidades a que estiver filiada nos assuntos relacionados com as suas finalidades.

Art. 3º O Patrimônio do Iate Clube de Brasília é constituído:

I — pelos bens móveis e imóveis.

II — pelos títulos de renda.

III — pelos donativos, doações e subvenções.

IV — pelos títulos de sócios proprietários não subscritos.

V — pelos depósitos bancários em conta patrimonial.

Art. 4º A Sociedade só poderá ser dissolvida ou fundida em outra, quando convocada a Assembleia Geral, e a resolução aprovada no mínimo por 4/5 ou em segunda convocação por 2/3 dos sócios quietes com o Clube.

**CAPÍTULO II**

Do Patrono

Art. 5º Como homenagem especial ao criador de Brasília, é conferido ao Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira o título de Patrono do Iate Clube de Brasília.

Parágrafo único. Ao Patrono cabe o direito de comparecer às sessões de todos os Poderes do Iate Clube de Brasília e nelas propor, discutir e votar.

**CAPÍTULO III**

Do Quadro Social

a) Sócios — Categorias

Art. 6º O Clube está integrado pelas seguintes categorias de sócios, sem distinção de sexo:

I — Fundadores;

II — Proprietários;

III — Beneméritos;

IV — Honorários;

V — Temporários.

Art. 7º São sócios fundadores os que tenham assinado a ata de fundação do Clube.

1º Os títulos de sócios fundadores, em número de 25 (vinte e cinco), constarão de registro especial e constituirão série a parte, em algarismo romano.

2º Os títulos de sócios fundadores não estão sujeitos a pagamentos de quaisquer taxas ou obrigações financeiras; são, entretanto, intransferíveis, por venda, doação, sucessão etc., extinguindo-se com o falecimento dos respectivos titulares.

Art. 8º São sócios proprietários os que adquirirem o título, observadas as condições previstas no Estatuto.

Art. 9º São sócios beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, e honorários, pessoas estranhas que prestarem iguais serviços.

Parágrafo único. São sócios honorários quando em exercício:

I — Presidente da República.

II — O Prefeito do Distrito Federal.

III — O Ministro da Marinha.

Art. 10. São sócios temporários os que não residirem, permanentemente em Brasília, observadas as condições previstas no Estatuto.

Art. 11. É competência do Conselho Deliberativo a criação de outras categorias de sócios.

b) Admissão de sócios

Art. 12. Para ser admitido como sócio do clube, são necessários os seguintes requisitos:

I — Ter boa conduta.

II — Gozar de bom conceito.

III — Exercer e haver exercido sempre profissão lícita.

IV — Não sofrer de doença infecto-contagiosa.

V — Ter a proposta aceita pelo Conselho Diretor.

Art. 13. A concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos compete ao Conselho Deliberativo, mediante proposta subscrita por mais de metade da totalidade de seus membros efetivos ou mediante proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A votação da proposta se fará por escrutínio secreto e só poderá ser aprovada pelo, no mínimo, de dois terços (2/3) dos votos da totalidade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Art. 14. A aceitação de sócios proprietários e temporários fica sujeita a aprovação do Conselho Diretor, mediante proposta firmada por um sócio proprietário, sendo julgada por escrutínio secreto e considerada rejeitada se houver dois votos contrários.

Art. 15. O Conselho Diretor deliberará sobre a admissão de sócio depois de obter, de maneira confidencial, todos os antecedentes do candidato.

Art. 16. A proposta do candidato não aceita só pode ser objeto de nova deliberação 1 (um) ano depois. A segunda recusa torna definitiva a rejeição.

Art. 17. O Candidato recusado não pode ter ingresso na sede e dependências do Clube, ainda que como convidado ou membro da família de outro sócio.

Art. 18. A readmissão do sócio processa-se nas mesmas condições da admissão.

Art. 19. Cabe ao Conselho Diretor estabelecer as normas e os ônus pelos quais as pessoas da família do sócio poderão frequentar e utilizar as dependências do Clube, gozando assim dos privilégios sociais, levados em consideração o grau de parentesco, a idade e o sexo respectivo.

As normas estabelecidas por este artigo, figuram no Capítulo V, parágrafo único.

c) Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 20. São direitos dos sócios:

I — Frequentar a sede e as dependências sociais;

II — Utilizar-se dos serviços e bens que a sociedade puser à disposição dos sócios, observados os regulamentos vigentes.

III — Trazer convidados à sede e às dependências sociais de acordo com o regulamento e suas respectivas restrições.

IV — Usar os distintivos, flâmulas e escudos da sociedade, não podendo usar os de outras sociedades congêneras locais dentro das dependências sociais;

V — Tomar parte nos torneios esportivos e festividades promovidas pelo clube, ou nos em que ele se inscrever.

VI — Recorrer para os poderes competentes da Sociedade das decisões que lhes disserem respeito.

Art. 21. São direitos dos sócios proprietários com títulos integralizados, os fundadores, além daqueles mencionados no artigo anterior:

I — Votar e ser votado pessoalmente com voto singular, vedadas as procurações desde que esteja quita com suas obrigações financeiras para com o Clube.

II — Receber, na eventual partilha, os haveres líquidos da sociedade a cota do rateio proveniente da liquidação.

III — Transferir o título de sócio, ressalvadas as disposições previstas no Estatuto.

Art. 22. São obrigações dos sócios:

I — Cumprir as disposições do Estatuto e dos regulamentos internos.

II — Acatar as decisões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo e de seus prepostos oficiais, estes em suas funções expressas.

III — Informar a Diretoria de qualquer irregularidade prejudicial ao Clube.

IV — Solver pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitas por este Estatuto.

V — Zelar pelos bens do Clube, ou confiados a sua guarda e repararem os danos que porventura ocasionarem.

VI — Colaborarem nas medidas de fiscalização e de identificação quando solicitados.

VII — Não se manifestar, nas dependências sociais, em assuntos de caráter político ou religioso.

VIII — Manter com regularidade o registro e a licença de suas embarcações.

IX — Manter a Secretaria informada do seu endereço e das alterações havidas em relação aos membros de sua família.

X — Solver os gastos que façam seus convidados, por cuja conduta são responsáveis.

XI — Prestar auxílio à administração, sendo embarcações ou outro material esportivo à disposição do Clube, nos casos de emergência.

XII — Não faltar, nas dependências do Clube, aos deveres, da boa conduta e respeito pessoal recíproco.

XIII — Observar rigorosamente os regulamentos estabelecidos pelas autoridades nacionais e internacionais, quando fizerem uso de suas embarcações ou exercerem suas atividades desportivas, em competições e recreios, sob pena de incorrerem em responsabilidades.

**CAPÍTULO IV**

Dos Títulos

Art. 23. Os primeiros títulos de sócios proprietários em número de 1.100 são nominativos, indivisíveis e no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

1º Todos os títulos de sócio proprietários, serão devidamente numerados, constando de registro especial pormenorizado, com indicação da série, das datas de emissão e transferência dos seus possuidores, bem como dos títulos que por qualquer motivo, tenham sido cancelados.

2º O valor dos títulos e a sua quantidade numérica só poderão ser

alterados submetendo-se sua fixação para cada série de emissão ao Conselho Deliberativo.

Art. 24. Os títulos podem ser pagos à vista ou a prazo, segundo as condições estabelecidas para cada emissão.

Art. 25. A transferência de título será feita por ato intervivos ou causa-morta.

Art. 26. As transferências intervivos, entre pais e filhos, marido e mulher e vice-versa, serão isentas de qualquer taxa e o mesmo sucederá causa-morta, aos herdeiros diretos.

Art. 27. Nas transferências causa-morta, não tendo aceito como sócio o herdeiro ou legatário, este será indenizado pelo valor do título no inventário, salvo se preferir transferi-lo a terceiros.

Art. 28. O sócio fundador, proprietário ou benemérito poderá possuir mais de um título mas só terá o direito de voto correspondente a um título.

Art. 29. Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade mas o sócio só ficará investido de seus direitos após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A compra de título, ou sua transferência, seja intervivos ou causa-morta, não confere ao novo possuidor o direito de pertencer ao quadro social, sem que sua proposta de admissão seja previamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 30. O título de sócio responde pelas dívidas de qualquer natureza, contraídas para com o clube, por ele, pessoa de sua família, seus convidados, não podendo ser transferido sem o pagamento das mesmas.

#### CAPÍTULO V

##### Das Taxas

Art. 31. O Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor, estabelecerá as contribuições mensais, para os sócios proprietários temporários no interesse de manter a existência do Clube.

Parágrafo único. Estas taxas serão as seguintes:

- I — taxa mensal de administração;
- II — taxa mensal para os filhos de sócios de 18 a 21 anos;
- III — taxa mensal para os filhos de sócios de 21 a 25 anos, quando solteiros;
- IV — taxa mensal para sócios temporários.

#### CAPÍTULO VI

##### Falta de pagamento das obrigações devidas

Art. 32. No caso de falta de pagamento de importâncias devidas direta ou indiretamente a sociedades, aplicam-se os preceitos seguintes:

I — findo o primeiro mês, as importâncias em débito são acrescidas automaticamente de uma taxa, fixada para esses casos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor.

II — findo o segundo mês, a suspensão dos direitos de sócios entra em vigor 15 (quinze) dias depois de feita a comunicação, notificando-lhes a mora, e é mantida até que seja solvido o débito.

III — continuando em mora, faz-se ao sócio nova notificação, de cuja data ful o prazo de 30 (trinta) dias para quitar-se, findo o qual não havendo solução, é eliminado pela Diretoria.

Art. 3. No caso de subscrição de títulos a prestações, quer por emissão de notas promissórias, como também por emissão de recibos, a falta de pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas importa no cancelamento do contrato e conseqüente perda dos direitos sociais, revertendo em favor da sociedade as parcelas pagas pelo gozo desses direitos.

Parágrafo único. O cancelamento do contrato obedece ao processo estabelecido nos itens II e III do artigo anterior.

Art. 34. O sócio proprietário eliminado por falta de pagamento, terá o seu título resgatado pela sociedade, pelo valor das prestações quitadas.

§ 1º A sociedade deduzirá do preço de resgate a importância necessária ao reembolso do seu crédito e porá o saldo, se houver, a disposição do ex-sócio.

§ 2º Caso o título resgatado não seja devolvido, a sociedade publicará um aviso no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação, declarando-o nulo, e expedirá outro em substituição, com o mesmo número, e valor da última emissão.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Penalidades e Recursos

Art. 35. O sócio que infringir dispositivos de Lei, do Estatuto e dos regulamentos Internos, incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das penas seguintes:

- I — Advertência;
- II — Suspensão;
- III — Eliminação.

Parágrafo único. As penas impostas constarão do assentamento do sócio.

Art. 36. A pena de advertência é aplicada oralmente, ou por meio de carta reservada.

Art. 37. A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos de sócio, e não pode ser superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de falta de pagamento.

Art. 38. A pena de eliminação consiste na perda definitiva de condição de sócio e cabe nos casos seguintes:

- I — Desacato às determinações do Conselho Diretor;
- II — procedimento incompatível com os interesses sociais;
- III — dano causado à sociedade ou aos bens sob sua guarda;
- IV — condenação judicial por ato desabonador em sentença passada em julgado;
- V — falta de pagamento das obrigações devidas.

Art. 39. As penas são aplicadas:

- I — Pelo Comodoro ad-referendum do Conselho Diretor, quando as faltas por sua natureza, mereçam sanção imediata;
- II — Pelo Conselho Diretor:
  - a) quando não ocorrer a hipótese do item I;
  - b) em todos os casos de falta de pagamento;
- III — Pelo Conselho Deliberativo:
  - a) quando a falta é cometida por Conselheiro;
  - b) nos casos de eliminação que não se referem a falta de pagamentos;

Parágrafo único. Ficam sem efeito as penas aplicadas pelo Comodoro quando não referendadas pelo Conselho Diretor, dentro de 8 (oito) dias ou em sua primeira reunião.

Art. 40. As penas entram em vigor a partir da data em que o sócio é notificado pessoalmente, ou por meio de carta, registrada ou protocolada.

Art. 41. São assegurados aos sócios os recursos seguintes:

- a) contra a decisão do Conselho Diretor que tenha imposto alguma pena;
- b) pedido de reconsideração, dentro de 10 (dez) dias da data e que se refere o artigo anterior;
- c) recurso ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da rejeição do pedido de reconsideração.

II — contra a decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto, originariamente, alguma pena cabe pedido de reconsideração, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da pena.

Art. 42. As decisões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo que apliquem penas de suspensão e

eliminação, devem ser afixadas no quadro de aviso da sede da sociedade.

Art. 43. O sócio suspenso ou eliminado, não pode ter ingresso na sede e nas dependências do clube, ainda que como visitante, ou membro da família de outro sócio.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das poderes e sua organização

Art. 44. São poderes sociais do Iate Clube de Brasília:

- I — A Assembléa Geral;
- II — O Conselho Deliberativo;
- III — O Conselho Diretor;
- IV — O Conselho Fiscal.

Art. 45. A Assembléa Geral será constituída pelos sócios maiores de 21 anos, em gozo de seus direitos sociais.

Art. 46. A Assembléa Geral reune-se:

I — Ordinariamente, nos anos ímpares, durante o mês de abril para eleger o Conselho Deliberativo e seu quadro de suplentes;

II — Extraordinariamente sempre que se torne necessário para, por meio de eleição, completar o quadro de suplentes do Conselho Deliberativo, quando o mesmo se reduzir a um quarto (1/4) dos seus membros.

Art. 47. A convocação da Assembléa Geral é feita pelo Comodoro ou, por seu substituto legal, por meio de avisos afixados em quadro próprio na sede e publicado em 2 (dois) jornais de grande circulação, com antecedência mínima de:

- I — De 8 (oito) dias para a primeira convocação;
- II — De 3 (três) dias para a segunda convocação, que deve ser feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a data para a primeira convocação.

Parágrafo único. Os anúncios devem mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléa, o local, o dia e a hora da reunião.

Art. 48. A Assembléa Geral instala-se em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo 1/3 (um terço) do número de sócios proprietários e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º Antes de abrir-se a Assembléa Geral os sócios devem lançar no livro de presença o seu nome.

§ 2º Na primeira convocação, se não houver número até 30 (trinta) minutos da hora marcada, o Comodoro, ou seu substituto legal, encerrará o livro de presença.

Art. 49. A Assembléa Geral é presidida pelo Comodoro ou seu substituto legal, competindo a este convidar dois sócios para secretariar os respectivos serviços, e, caso haja eleição a indicação pelo plenário é por aclamação de dois outros sócios para funcionarem como escrutinadores;

Art. 50. As eleições são feitas por votação secreta e a chamada dos votantes deve obedecer à ordem de assinaturas do livro de presença.

Art. 51. As deliberações da Assembléa Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 52. Proclamada pelo Presidente da Assembléa Geral o resultado das eleições, os eleitos entram incontinenti, na posse de seus cargos, sem dependência de outras formalidades.

Art. 53. A ata dos trabalhos de resoluções da Assembléa Geral deve ser lavrada no livro competente dentro de 8 (oito) dias, e, para sua validade, é suficiente a assinatura dos membros da mesa e de 3 (três) sócios indicados pelo plenário dentre os presentes à reunião, para em nome dos demais, conferi-la e aprová-la.

II — O Conselho Deliberativo

Art. 54. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano de manifestação coletiva da vontade dos sócios.

Art. 55. O Conselho Deliberativo é constituído por membros natos, efetivos e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º São membros natos:

- a) O Patrono do Clube;
- b) Os Fundadores;
- c) Os Ex-Comodores do Clube;
- d) Os Beneméritos.

§ 2º São membros efetivos:

40 (quarenta) sócios proprietários eleitos pela Assembléa Geral.

§ 3º São membros suplentes:

Vinte sócios proprietários eleitos pela Assembléa-Geral.

Art. 56. Os sócios proprietários eleitos para o Conselho Deliberativo (artigo 55, § 2º e 3º) tem mandato por 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, perderá o mandato e não poderá ser eleito para o período subsequente.

§ 2º A convocação dos membros suplentes faz-se pela ordem decrescente de votação alcançada na eleição, prevalecendo em caso de empate, a antiguidade na matrícula.

Art. 57. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I — originariamente:
  - a) eleger, nos anos ímpares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;
  - b) Eleger o Comodoro e Vice-Comodoro e o Conselho Fiscal e seus suplentes;
  - c) aprovar, anualmente, o orçamento da Sociedade bem como as taxas, emolumentos e contribuições, que devam vigorar no exercício seguinte;
  - d) autorizar o Conselho Diretor a movimentar o fundo e a renda patrimonial;
  - e) autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimo, bem como agravação ou alienar os bens da Sociedade;
  - f) cassar o mandato com dois terços de seus membros presentes a qualquer membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, cuja responsabilidade apurar, sem prejuízo de adoção de outras medidas fundadas no Estatuto ou nas leis do País;
  - g) julgar as contas anuais do Conselho Diretor, o parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório do Fiscal, juntamente com o relatório do Comodoro;
  - h) conceder licença por mais de noventa (90) dias aos membros eleitos do Conselho Diretor;
  - i) conferir título de sócios beneméritos e honorários;
  - j) aplicar penas aos sócios nos casos de sua competência;
  - k) resolver sobre casos omissos do Estatuto;
  - l) elaborar o seu Regimento interno e apreciar os regulamentos internos elaborados pelo Conselho Diretor.
- II — Em grau de recursos conhecer e julgar:
  - a) os atos do Conselho Diretor nos casos previstos por este Estatuto;
  - b) as decisões do Conselho Fiscal.

O Conselho Deliberativo reune-se

Art. 58. 1 Ordinariamente:

a) Em abril de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor examinar o balanço de exercício anterior com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Em julho de cada ano para examinar o relatório do Conselho Fiscal sobre a situação econômica financeira do Clube no ano em curso;

c) Em setembro de cada ano para deliberar sobre o orçamento de receita e despesa para o exercício vindouro, fixar as taxas e contribuições e opinar sobre os planos de obras a serem executadas pelo Conselho Diretor.

II — Extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias, finda a matéria constante da ordem do dia e havendo anuência do plenário, podem ser discutidos e vo-

tados quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 59. As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho, ou pelo seu substituto legal, por aviso aos membros do Conselho Deliberativo, só podendo, entretanto, este deliberar com a presença da maioria absoluta de seus componentes em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 60. O exercício do voto de membro do Conselho Deliberativo é exercido com a presença do votante, na hora da votação.

### III — O Conselho Diretor

Art. 61. Os poderes da Direção do Clube e administração são exercidos por um Conselho Diretor e composto de: Comodoro, Vice-Comodoro, Diretor Secretário, Diretor Tesouro, Diretor Social, Diretor de Sede, Diretor Jurídico, Diretor de Vela, Diretor de Motor, Diretor de Remo, Diretor de Pesca e Diretor de Esportes Terrestres.

§ 1º O Comodoro e o Vice-Comodoro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 2 (dois) anos e os demais serão designados pelo Comodoro.

§ 2º As vagas que se derem no Conselho Diretor serão preenchidas pelo Comodoro na forma prevista no § 1º.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Subdiretores, ou por Comissões com funções específicas, estes e aqueles nomeados pelo Comodoro, com aprovação do Conselho Diretor.

Art. 62. Perde o mandato o Diretor que, sem justa causa:

a) deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;

b) deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria;

c) Tiver sua designação tornada sem efeito pelo Comodoro.

Art. 63. As substituições dos Diretores operam-se pela forma seguinte:

I — O Comodoro pelo Vice-Comodoro, nos casos de impedimentos eventuais, ou de licença.

II — Os demais diretores por outro Diretor nomeado interinamente pelo Comodoro, ou por este substituído na forma do Estatuto.

Parágrafo único A vaga de Comodoro, por motivo de renúncia, perda de mandato, ou falecimento, deve ser preenchida pelo Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 64. O Comodoro e o Diretor-Tesoureiro ficam obrigados a prestar contas ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de renúncia ou perda de mandato.

Art. 65. O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo 2 (duas) vezes em cada mês.

§ 1º O Conselho Diretor só pode deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Diretor são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, votando o Comodoro em último lugar.

§ 3º Em caso de empate, ficam os assuntos resolvidos pelo voto do Comodoro.

Art. 66. Compete ao Conselho Diretor:

I — Administrar o Clube e velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.

II — Resolver sobre a admissão e readmissão de sócios e a transferência de títulos.

III — Impor penalidade nos casos previstos pelo Estatuto.

IV — Resolver sobre requerimentos dos sócios, nos casos de sua competência.

V — Dar publicidade aos atos de interesse social e esportivo.

VI — Designar delegados e representantes da sociedade junto a outros clubes e as entidades a que estiver filiada.

VII — Conceder licença a qualquer de seus membros até o máximo de 90 (noventa) dias.

VIII — Decidir da cessação, ou da locação de qualquer dependência social.

IX — Afixar no quadro de avisos os balancetes;

X — Autorizar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, as verbas necessárias aos pagamentos inadmissíveis e não previstos, no máximo até o valor de 10 (dez) salários-mínimo.

XI — Elaborar o relatório anual da sociedade, para ser apresentado ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, juntamente com o balanço geral do exercício findo e a demonstração minuciosa da receita e da despesa.

XII — Propor ao Conselho Deliberativo:

a) a concessão dos títulos de sócios beneméritos e honorários;

b) aplicação de penalidades da competência desse órgão.

c) os orçamentos anuais com estimativa de receita e fixação da despesa.

d) a aplicação do fundo patrimonial e o programa de obras a ser executado no exercício seguinte.

e) as taxas, emolumentos e contribuições que devem prevalecer no exercício seguinte.

f) a oneração, ou alienação dos bens da sociedade, bem como o levantamento de empréstimos.

g) A elaboração ou modificação dos Regulamentos.

XIII — Receber, até 15 (quinze) dias antes das eleições, as chapas apresentadas por 80 (oitenta) sócios proprietários para renovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e afixá-los desde logo no quadro de avisos, independentemente de qualquer formalidade.

XIV — Conceder cartões de frequência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a sócios de clubes congêneres que assegurem reciprocidade de tratamento e estejam situados a mais de 100 (cem) quilômetros do Distrito Federal.

XV — Emitir, através do Comodoro, cartões de frequência para os diplomatas e pessoas gradadas, em trânsito, com direito a pessoas da família, com limite de 30 (trinta) dias.

XVI — Fixar e alterar taxas de serviços e de utilização dos salões e demais dependências.

XVII — Interpretar o Estatuto e os Regulamentos Internos e suprir-lhes as omissões, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

XVIII — Fazer cumprir as suas ordens através da Superintendência e Chefia de Escritório.

XLX — Exercer qualquer atribuição implicitamente contidas no respectivo mandato.

Art. 67. Os trabalhos e resoluções do Conselho Diretor são consignados em atas.

Art. 68. Compete ao Comodoro:

I — Superintender e fiscalizar a administração da sociedade.

II — Convocar reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor presidindo os trabalhos das mesmas.

III — Despachar o expediente.

IV — Representar a Sociedade em juízo, ou fora dele, podendo constituir mandatário.

V — Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento.

VI — Autorizar e fazer pagar, da mesma forma as despesas inadmissíveis e não previstas admitidas pela Diretoria ressalvado o disposto no Art. 66, item X.

VII — Aplicar, "ad referendum" do Conselho Diretor, as penalidades de sua competência.

VIII — Expedir cartões de frequência (art. 66-XV).

IX — Assinar:

a) com o diretor-Secretário, os documentos de natureza administrativa.

b) com o Diretor-Tesoureiro, os documentos de natureza financeira.

X — Exercer quaisquer outras atribuições, inerentes ao seu cargo, ou previsto em outros artigos do Estatuto.

XI — Suspender ou demitir empregados, sempre que eles incorram em falta, assim como resolver sobre os seus direitos, e fixar-lhes remunerações dentro dos orçamentos aprovados.

Art. 69. Compete ao Vice-Comodoro:

II — Exercer as atribuições que lhe sejam expressamente deferidas pelo Comodoro inclusive a de responder por Diretores.

Art. 70. Compete ao Diretor Secretário:

I — Supervisionar os serviços da secretaria;

II — Assinar:

a) a correspondência, os avisos e os editais da sociedade;

b) com o Comodoro, os títulos de sócios beneméritos e honorários;

c) com o Comodoro e o Diretor-Tesoureiro, os títulos de sócios proprietários.

III — Providenciar a lavratura das atas do Conselho Diretor;

IV — Redigir o relatório anual;

V — Providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das relações dos poderes do Clube;

VI — Propôr ao Conselho Diretor a admissão, ou dispensa, de empregados da Secretaria.

Art. 71. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I — Supervisionar os serviços da Tesouraria, do Almoxarifado, das Sessões de Venda e de entrega de compras.

II — Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter o visto do Comodoro:

a) Das contas do Clube;

b) Da folha de pagamento dos empregados.

III — Assinar:

a) com o Comodoro, os cheques, ordens de pagamento e contratos;

b) com o Comodoro e Diretor-Secretário, os títulos de sócios-proprietários.

IV — Ter sob sua imediata fiscalização:

a) o caixa;

b) os serviços de contabilidade-geral;

c) os bens patrimoniais, cuja relação deve constar de escrita;

d) os troféus e os objetos de arte;

e) a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

V — Providenciar o recolhimento aos Bancos das importâncias recebidas.

VI — Apresentar ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal:

a) os balancetes da receita e da despesa;

b) anualmente o balanço patrimonial e financeiro;

c) anualmente a previsão orçamentária que deve ser submetida a consideração do Conselho Deliberativo.

VII — Propor ao Comodoro a admissão ou a dispensa de empregados da Tesouraria.

Art. 72. Compete ao Diretor-Social:

I — Cuidar dos assuntos que se referem à administração do Edifício da sede e demais dependências sociais que estiverem sob a sua direção.

II — Propor ao Conselho Diretor o programa social das festas e bailes que se devem efetuar, organizando estas e outras apresentando previamente o orçamento das despesas de cada caso concreto.

III — Resolver as questões suscitadas nas dependências a seu cargo entre sócios e entre esses e outras pessoas que delas se encontrem.

IV — Exercer fiscalização sobre os serviços de Portaria, cuidando em que o ingresso dos sócios e convidados se faça com observância das formalidades estatutárias e regulamentares.

V — Programar, organizar e incentivar jogos, festas e diversões infantis.

Art. 73. Compete ao Diretor da Sede:

I — Zelar pela conservação dos bens do Clube, levantando-completo cadastro dos mesmos.

II — Supervisionar as obras do Clube.

III — Propor ao Comodoro a admissão, dispensa ou punição dos empregados do Clube que lhe estejam subordinados.

IV — Cuidar da administração dos diversos edifícios do Clube que estiverem sob sua direção, notadamente as piscinas, parques e jardins.

Art. 74. Compete ao Diretor-Jurídico:

I — Emitir parecer nos contratos em que for parte do Clube;

II — Opinar em todos os casos da sua competência e especialidade-técnica.

III — Supervisionar a atuação dos advogados porventura contratados pelo clube para defesa dos seus direitos.

IV — Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a sociedade.

Art. 75. São da competência dos Diretores de Vela, Motor, Remo e Pesca as atribuições propriamente esportivas, tais como:

I — Elaborar e apresentar ao Conselho o programa, anual das atividades que pretendem desenvolver em seus departamentos para melhor incremento dos esportes;

II — Organizar os programas de competições do esporte de seu departamento;

III — Fazer colligir dados relativos aos concursos realizados, para serem devidamente registradas e arquivadas inclusive súmulas e prospectos;

IV — Fiscalizarem seus departamentos a execução dos serviços e a atuação dos empregados;

V — Sugerir ao Conselho Diretor as medidas para melhor desenvolvimento dos trabalhos em seus departamentos;

VI — Zelar pela conservação e guarda do material do Clube destinados à prática de esportes;

VII — Propor ao Comodoro a admissão, dispensa ou punição dos empregados lotados em seus departamentos;

VIII — Fornecer ao Comodoro os dados para a elaboração do relatório anual;

IX — Apresentar ao Conselho Diretor o projeto de competições anuais e o orçamento das despesas dos seus departamentos com prêmios e representações;

X — Promover, através da Secretaria, a maior divulgação da vida esportiva de seus departamentos pela imprensa, rádio, televisão, cinema.

Art. 76. Compete ao Diretor de Esportes Terrestres:

I — Dirigir as seções de tênis, voleibol e outras modalidades que se criarem cabendo-lhe a elaboração da programação anual dessas atividades e o fornecimento de dados relativos aos torneios realizados, para serem devidamente registradas e arquivadas.

II — Fiscalizar a execução de seus serviços e a atuação dos empregados.

III — Sugerir ao Conselho Diretor as medidas julgadas convenientes para melhor desenvolvimento dos trabalhos em seus departamentos.

IV — Zelar pela conservação e guarda do material do Clube, destinado à prática de esportes terrestres.

V — Propor ao Comodoro a admissão, dispensa ou punição de empregados lotados em seus departamentos.

IV — O Conselho Fiscal

Art. 77. O Conselho Fiscal acompanhará a gestão da sociedade e será

com o de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Apresentar em julho de cada ano ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado sobre a situação econômica financeira do Clube (artigo 58);

II — Examinar mensalmente os balanços da Tesouraria e dar parecer sobre os mesmos;

III — Apresentar parecer sobre o orçamento anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo.

IV — Examinar a contabilidade e o balanço anual do Clube, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo.

V — Sugerir ao Conselho Deliberativo, com a respectiva justificativa, sanções a membros do Conselho Diretor quando encontrar irregularidades nas contas examinadas.

VI — Dar os pareceres que lhe forem solicitados pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IX

Das Regimentos e Regimentos Internos

Art. 79. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regulamento e Regimento Interno.

Art. 80. Os regulamentos Internos elaborados pelo Conselho Diretor e também o Regimento Interno estabelecido pelo Conselho Deliberativo, entram em vigor quando afixados no Quadro de Avisos.

#### CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 81. O Conselho Diretor poderá adquirir embarcações e materiais desportivos para revenda aos sócios.

Art. 82. O Conselho Diretor poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada, nesse caso, a necessária fiscalização.

Art. 83. O Pavilhão, as flâmulas e os distintivos do Iate Clube de Brasília serão criados por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 84. Serão observados pelo clube os códigos Internacionais de Regatas, as determinações da C.B.V.M. e as Etiquetas e os Costumes Náuticos.

Art. 85. Pelos relevantes serviços prestados a Brasília e ao Clube é considerado Sócio Honorário do Iate Clube de Brasília o Doutor Israel Pinheiro.

(Firma reconhecida).  
Cº 3.287 — 26-4-55 — Cr\$ 61.200.

### CLUBE DE REGATAS GUARÁ ESTATUTOS

(Com as modificações aprovadas na Assembleia Geral de 30 de março de 1955)

#### TÍTULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º O Clube de Regatas Guará, nestes Estatutos chamado, simplesmente, O Clube, é uma sociedade civil de prazo indeterminado, fundada em 9 de janeiro de 1957, na cidade de Brasília, hoje Distrito Federal, onde tem sede e fóro.

Art. 2º O Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 3º O Clube tem por fim realizações de caráter social, cultural e desportivo tanto pelo regime amadorista como pelo profissional.

#### TÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 4º O Quadro Social compreende sócios de ambos os sexos, sem distinção de classe ou nacionalidade, observadas as seguintes exigências:

I — gozar de bom conceito;  
II — não sofrer de moléstia contagiosa;  
III — prestar informações julgadas necessárias ao Clube.

#### CAPÍTULO I

Das categorias de Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 5º As categorias de sócios são as seguintes:

I — Fundadores  
II — Honorários  
III — Beneméritos  
IV — Atletas  
V — Ex-Atletas  
VI — Proprietários  
VII — Contribuintes  
VIII — Juvenis

Art. 6º São sócios Fundadores, com todos os direitos e obrigações estatutárias, os que participaram dos movimentos iniciais do Clube, até a data da publicação de seus Estatutos, com a redação original, ou seja, 24 de novembro de 1950.

Art. 7º Serão sócios Honorários as personalidades que merecerem a homenagem excepcional, a critério do Conselho Deliberativo, por relevantes serviços prestados à Patria ou ao desporto nacional.

Art. 8º Será conferido o título de sócio Benemérito a quem haja prestado relevantes serviços ao Clube, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É vedada tal concessão a quem esteja no exercício de qualquer cargo no Clube.

Art. 9º São Atletas os sócios que possam defender o Clube em competições esportivas, sem qualquer remuneração.

§ 1º O sócio sómente poderá permanecer nesta categoria enquanto, além de obedecer aos Estatutos, mostrar capacidade técnica e satisfizer as exigências de assiduidade e disciplina nas exercícios, treinamentos e jogos.

§ 2º Os sócios atletas não estarão sujeitos a qualquer contribuição estatutária.

Art. 10. Serão Ex-Atletas os sócios que tenham deixado a categoria de Atletas, com mais de 5 (cinco) anos de atividades, sem punição, ficando-lhes assegurados todos os direitos dos sócios contribuintes, isentos do pagamento de jóia mas sujeitos à mensalidade respectiva, com a redução de 50%.

Art. 11. Serão sócios proprietários os que adquirirem os respectivos títulos do Clube, ficando-lhes assegurado, mediante o pagamento de uma taxa de administração, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, a utilização das dependências do Clube, a participação em suas atividades e o direito de votar e ser votado.

§ 1º A taxa de administração devida pelo sócio proprietário será, no máximo, de 30% da contribuição mensal do sócio contribuinte.

§ 2º Os títulos de sócios proprietários serão nominativos e transferíveis por atos intervivos ou causa-mortis, observadas as determinações destes Estatutos.

§ 3º O Clube poderá, em qualquer tempo, fazer emissões de títulos, a fim de atender a obras e melhoramentos patrimoniais, devendo o programa das obras e o valor e o número dos títulos ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, caso em que as importâncias arrecadadas serão depositadas em conta bancária para serem empregadas exclusivamente na execução do plano aprovado.

§ 4º A transferência de títulos de sócio proprietário só terá validade

após a aprovação do Conselho Deliberativo e o pagamento, ao Clube, de 20% (vinte por cento) do valor do título da última emissão, salvo quando se tratar de transferência de pai para filho, caso em que a taxa será de 10% (dez por cento).

§ 5º O sócio proprietário pode ser proibido de frequentar o Clube, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 6º Nas transferências causamortis não será cobrada taxa alguma. Se o Conselho Deliberativo se opuser à admissão do herdeiro ou de legatário, será ele indenizado pela avaliação do título no inventário.

§ 7º O adquirente de título de sócio proprietário, em prestações, que deixar de pagar mais de 3 (três) prestações consecutivas, perderá, em favor do Clube, tudo o que houver pago, ficando o respectivo título cancelado.

Art. 12. Serão sócios contribuintes os maiores de 18 (dezoito) anos que forem admitidos no Clube, obrigando-se ao pagamento de jóia e mensalidades fixadas, aquela em 50% e esta em 3% do salário-mínimo local, com arredondamento, para cima, das frações de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros).

Art. 13. Serão sócios Juvenis os contribuintes maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos, os quais pagarão 50% (cinquenta por cento) da jóia e da mensalidade constantes do artigo 12.

Art. 14. Os sócios têm direitos e obrigações que assim se resumem:

I — São obrigações dos sócios:  
a) obedecer aos Estatutos, ao Regulamento Interno e às diretrizes pré-fixadas pelos poderes do Clube;  
b) acatar as decisões da Diretoria e os seus membros;  
c) portar-se corretamente, dentro ou fora das dependências do Clube;  
d) não atuar, quando atleta, em disputas oficiais contra o Clube.

II — É direito dos sócios frequentar, na forma disciplinada pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno, as dependências e participar das realizações do Clube, juntamente com pessoas da sua família;

III — São pessoas da família, para os efeitos deste artigo:  
a) esposa e mães; filhos menores de 15 (quinze) anos;  
b) irmãs, filhas e enteadas, solteiras ou casadas, desde que vivam sob a dependência econômica do sócio.

Art. 15. Falecendo o sócio fundador, sua viúva terá os direitos de sócio contribuinte sem qualquer contribuição pecuniária.

#### CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 16. Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I — Advertência, por falta considerada leve;  
II — Suspensão, por falta grave que, entretanto, não exija o desligamento;  
III — Desligamento, por falta grave ou, ainda:

a) por condenação, passada em julgado, por crime infamante;  
b) por ter cometido atentado grave contra a moral social ou esportiva;  
c) por não pagar as mensalidades por mais de 3 (três) meses.

#### TÍTULO III

Das Poderes do Clube

Art. 17. São poderes do Clube:

I — Assembleia Geral;  
II — o Conselho Deliberativo;  
III — a Diretoria;  
IV — o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão de eleição do Clube e será cons-

tituída pelos sócios proprietários e contribuintes quites, maiores de idade.

Art. 19. Em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada bianualmente, na segunda quinzena de março, serão eleitos o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Presidente do Clube.

Art. 20. O Presidente do Clube sempre que achar necessário poderá convocar Assembleia Extraordinária e deverá fazê-lo desde que haja solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos sócios proprietários e contribuintes.

§ 1º Se o Presidente do Clube não expedir o edital de convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação, poderão aqueles associados fazê-lo, indicando no edital de convocação o local e a data da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada;

§ 2º Essa Assembleia será instada pelo associado que assina em primeiro lugar a solicitação ao Presidente do Clube e seu Presidente será escolhido por eleição, entre os presentes.

Art. 21. Sempre que necessário, qualquer dos outros poderes poderá convocar a Assembleia Geral, que se reunirá extraordinariamente para atender a essa convocação.

Parágrafo único. Nesse caso, o Presidente do Poder convocante presidirá a assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais não convocadas pelo Presidente do Clube poderão ter a participação deste e dos demais Diretores, que comparecerão na qualidade de associados.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por editais publicados no Diário Oficial da União e pelo menos um jornal local de edição diária.

Art. 24. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com 1/4 (um quarto) do número de sócios em condições de delas poder participar, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios em idênticas condições, exceto nas reuniões para cassação de mandato, quando será exigido, nesta segunda convocação, o quorum mínimo de 5% (cinco por cento) dos referidos sócios.

Parágrafo único. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para que foi convocada.

Art. 25. O Presidente da assembleia considerará 2 (dois) sócios para desempenharem as funções de secretário, e outros 2 (dois) para servirem de escrutinadores, havendo eleição.

Art. 26. As votações para cargo eletivo serão sempre por escrutínio secreto.

Art. 27. O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitida, assim, a representação por procuração.

Art. 28. De todo o ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada em livro próprio.

#### CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação do Clube, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, sendo composto de 21 (vinte e um) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, devendo ser, pelo menos, 1/3 (um terço) de sócios-proprietários.

Art. 30. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

Art. 31. Logo após sua eleição, em reunião que se seguirá à da Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, elegerá dentro

de seus membros, o seu Presidente, por maioria simples.

Parágrafo único. Se for o caso, poderá igualmente eleger dentre os seus membros o Presidente e os dois Vice-Presidentes do Clube, dando-lhes posse imediata.

Art. 32. O Conselho Deliberativo além da reunião especial de julgamento das contas, em abril, reunir-se-á ordinariamente toda primeira quinta-feira útil de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 33. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 34. O Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Conselheiro mais antigo no Conselho e, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 35. O Conselheiro que faltar, sem prévia justificação, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas durante o biênio, perderá automaticamente o mandato. O Conselheiro que vier a ocupar cargo na Diretoria, ficará automaticamente, suspenso do Conselho a ele voltando como desligamento do cargo referido.

Art. 36. Os Suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho, na ordem da votação. Em caso de empate, na ordem de colocação na chapa, do alto para baixo.

Art. 37. Esgotada a relação de suplentes, será o fato comunicado pelo Presidente do Conselho ao Presidente do Clube para imediata convocação da Assembléia Geral e eleição de novos Suplentes, em número de 9 (nove).

Art. 38. O Secretário do Conselho Deliberativo será escolhido pelo Presidente do Conselho, dentre os seus membros, bem como seu substituto "ad hoc" em caso de falta eventual, por outro membro.

Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Eleger, em qualquer tempo, dentre os seus membros, por maioria simples e com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos nem como dispensá-los, o seu próprio Presidente, o Presidente e os dois Vice-Presidentes do Clube.

II — Realizar, anualmente, em abril, uma reunião especial de julgamento das contas do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal, apreciação do relatório do Presidente e discussão e votação do orçamento e do plano de ação do exercício seguinte.

III — Conferir os títulos de sócios Honorários, Fundadores, Beneméritos e Ex-Aletas.

IV — Decidir sobre responsabilidades financeiras que venham a gravar o patrimônio do Clube.

V — Fixar os valores das mensalidades e das jónas dos sócios contribuintes e das taxas de administração, para os sócios proprietários, as quais não ultrapassarão de 50% do valor da mensalidade dos sócios contribuintes, bem como o valor e o volume de novas emissões de títulos.

VI — Decidir sobre a reforma dos presentes Estatutos.

VII — Decidir sobre a dissolução do Clube.

VIII — Reexaminar suas próprias decisões.

IX — Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos solicitados.

X — Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube não contidos na competência dos demais poderes.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo, salvo o disposto nos parágrafos seguintes, serão por maioria relativa.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV e VIII é obrigatória a maioria absoluta.

§ 3º No caso do inciso VI, a decisão deve ser dada, no mínimo, por 2/3 do total de Conselheiros efetivos.

§ 4º No caso do inciso VII, é obrigatória a unanimidade de votos dos 21 (vinte e um) Conselheiros.

§ 5º O Presidente do Clube poderá assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, mas poderá ser impedido de fazê-lo quando do julgamento de atos seus.

§ 6º Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

Art. 40. As votações, para cargos eletivos, destituição de Presidente, Vice-Presidente do Clube ou Presidente do Conselho Deliberativo e para a aprovação ou não, de contas, serão sempre por escrutínio secreto, sendo escolhidos para a apuração dos votos, dois escrutinadores serão indicados pelos candidatos.

§ 2º Nas votações para destituição do Presidente, Vice-Presidentes do Clube ou para aprovação de suas contas, um dos escrutinadores será indicado pelo interessado, se assim quiser.

Art. 41. O Conselho Deliberativo só poderá dispensar ou destituir o seu Presidente, o Presidente do Clube ou os Vice-Presidentes em reuniões especialmente convocadas para aqueles fins, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na mesma reunião serão eleitos os substitutos dos que forem destituídos.

Art. 42. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria

Art. 43. A Diretoria do Clube, que tem função executiva, é composta pelo Presidente do Clube, primeiro e segundo Vice-Presidentes do Clube e Diretores dos Departamentos.

Parágrafo único. Os membros dos Departamentos são da livre escolha do Presidente do Clube e terão sob sua responsabilidade a direção dos seus respectivos Departamentos.

Art. 44. A Diretoria reunir-se-á, ao menos em cada quinzena, em sessão ordinária, quando debaterá assuntos de interesse do Clube, inclusive relatórios dos diversos Diretores.

Parágrafo único. Independentemente da reunião ordinária, poderá a Diretoria reunir-se extraordinariamente sempre convocada pelo Presidente do Clube.

Art. 45. Compete à Diretoria:

I — Administrar o Clube, elaborando os atos internos necessários ao seu perfeito funcionamento.

II — Propor ao Conselho Deliberativo:

a) A concessão de títulos de sócios Honorários, Beneméritos e Ex-Aletas;

b) A reforma ou emenda nos Estatutos;

c) A decisão sobre caso omissis nos Estatutos.

III — Organizar os orçamentos e planos de ação e apresentá-los aos Conselhos Deliberativo e Fiscal até o fim do mês de outubro.

IV — Autorizar, por proposta do Presidente do Clube, a aplicação das verbas necessárias as despesas imprevisitas e inadiáveis, cuja justificação deverá ser feita, dentro de 8 (oito) dias ao Conselho Deliberativo.

V — Resolver casos urgentes, omissos nos Estatutos, com justificação, em 8 (oito) dias, ao Conselho Deliberativo.

VI — Autorizar locação e concessão a terceiros de dependências do Clube.

VII — Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos solicitados.

VIII — Fazer a divulgação dos atos administrativos.

Art. 46. São atribuições específicas do Presidente do Clube:

I — Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários.

II — Convocar e presidir as Assembléias Gerais.

III — Presidir as reuniões da Diretoria.

IV — Exercer a administração direta do Clube, fazendo executar suas próprias deliberações e as das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

V — Resolver, sobre a admissão, suspensão, transferência, demissão e readmissão de sócios.

VI — Impor e cancelar penalidades aos sócios.

VII — Nomear e dispensar Diretores, Representantes e Delegados.

VIII — Nomear, contratar, dispensar e suspender empregados do Clube.

IX — Solicitar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocação extraordinária desse órgão.

X — Rubricar os livros do Clube.

XI — Assinar, juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças, os títulos e as carteiras de sócio proprietário, cheques, cações, ordens de pagamento e contratos que envolvam responsabilidade financeira.

XII — Delegar poderes, expressamente, aos diretores.

Art. 47. Será atribuição primordial dos dois Vice-Presidentes do Clube, substituir o Presidente do Clube em seus impedimentos.

§ 1º O segundo Vice-Presidente do Clube só funcionará no impedimento do primeiro.

§ 2º Os Vice-Presidentes do Clube exercerão atribuição de caráter temporário ou de fim determinado que lhes sejam deferidas pelo Presidente do Clube.

Art. 48. Os Diretores, da confiança direta do Presidente do Clube, terão a responsabilidade da direção de seus Departamentos.

Art. 49. São os seguintes os Departamentos do Clube:

I — De Administração, encarregado da administração, serviços de secretaria, expediente e comunicações.

II — De Finanças, encarregado das finanças do Clube, sua economia, previsão e execução orçamentária.

III — De Desporto Amador, encarregado dos esportes amadores, à exceção do futebol.

IV — De Futebol, encarregado da prática desse esporte, tanto na parte amadorista quanto na profissional.

V — Social, encarregado das atividades sociais, artísticas, civicas e diversões em geral.

VI — De Patrimônio, encarregado do tombamento, administração e conservação dos bens do Clube.

VII — De Relações Públicas, encarregado das relações externas.

VIII — Médico, encarregado das providências da especialidade que se façam necessárias.

IX — Jurídico, encarregado dos assuntos de ordem legal.

Parágrafo único. Em cada departamento podem ser criadas tantas divisões quanto necessárias e suas chefias caberão a Vice-Diretores, de confiança dos Diretores.

Art. 50. Os Vice-Diretores poderão comparecer às reuniões e debater os assuntos ali tratados, não tendo porém direito a voto, salvo se atuarem por delegação dos Diretores.

Art. 51. Das decisões da Diretoria, ou do Presidente, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato, pelo interessado, para o Conselho Deliberativo, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 52. Sempre que aconselhável, as decisões do Presidente do Clube, serão tomadas com a audiência do Diretor a cujo departamento o assunto se refere.

Art. 53. As reuniões da Diretoria será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 54. O Conselho Fiscal, com função fiscalizadora da vida econômica e financeira do Clube, eleito pela Assembléia Geral Ordinária é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal e os Suplentes poderão ser reeleitos.

Art. 56. No decêndio após sua eleição o Conselho Fiscal se reunirá para eleição do seu Presidente e Secretário e instalação dos seus trabalhos, tomando desde logo as providências que julgar necessárias a esse fim.

Art. 57. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que assim julgar necessário, por convocação do seu Presidente ou por acordo de seus membros.

Art. 58. O Conselho Fiscal, com seus membros efetivos, poderão, a qualquer tempo, examinar documentos de receita e despesa, livros, papéis, comprovantes e tudo o que mais que desejarem.

Art. 59. O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a totalidade de seus membros.

Art. 60. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o biênio perderá automaticamente o mandato.

Art. 61. Os Suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho em ordem de votação. Em caso de empate, na ordem de colocação na chapa, do alto para baixo.

Art. 62. Esgotada a relação de Suplentes o Presidente do Conselho comunicará o fato ao Presidente do Clube para imediata convocação da Assembléia Geral e eleição de novos Suplentes, em número de três.

Art. 63. O Presidente do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Secretário e este, "ad hoc" por outro membro designado pelo Presidente.

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, não poderão exercer qualquer outro cargo no Clube.

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Examinar trimestralmente os balancetes mensais do Departamento de Finanças, remetendo cópias de sua apreciação ao Conselho Deliberativo e ao Presidente do Clube.

II — Dar parecer sobre as contas, o orçamento e a previsão anual do Clube.

III — Dar parecer sobre suplementação de verba.

IV — Sugerir penalidades contra os responsáveis por irregularidades encontradas.

V — Pedir aos órgãos competentes as providências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 66. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio.

### TÍTULO IV

#### Das Finanças

Art. 67. A vida econômica e financeira do Clube será regida por um orçamento, que deve ser apresentado anualmente pela Diretoria, até o dia 20 de novembro, o qual deve ser examinado pelo Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, e pelo Conselho Deliberativo, dentro de outros dez (10) dias, de modo que haja parecer conclusivo até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 68. É a seguinte a distribuição das rendas do Clube:

a) as provenientes da venda dos títulos de sócio-proprietário, de conformidade do Art. § 2º, se destinarão exclusivamente a obras e melhoramentos patrimoniais;

d) o valor de taxas de administração cobradas dos mesmos sócios, se destina à administração geral do Clube;

e) o valor das mensalidades dos sócios contribuintes será destinado 2/4 as despesas com atividades esportivas, com prioridade para o futebol, e 1/4 para a administração geral do Clube;

f) as rendas de jogos serão aplicadas no desenvolvimento do esporte que as produziram;

g) quaisquer doações com fim específico, serão aplicadas na forma determinada ao ato de doação;

h) os casos não especificados, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69. Constituirão receita do Clube, além das contribuições sociais, todas as rendas, donativos ou quaisquer importâncias que lhe sejam licitamente destinadas.

Art. 70. Constituirão despesas todos os dispêndios necessários à vida

do Clube, obedecidas as prescrições destes Estatutos.

Parágrafo único. É vedado o emprego do dinheiro do Clube em quaisquer fins estranhos ao seu interesse.

#### TÍTULO V

##### Das Insignias

Art. 71. A insignia do Clube compreende a cabeça de um lobo guará, ao centro, entrelaçado por dois ramos, uma âncora e uma bola, de-

senhados em preto sobre fundo branco.

Art. 72. As cores oficiais do Clube, serão o preto e o branco.

Art. 73. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 30 de março de 1965. — Wilson da Costa Falcão. — Hermênio Dourado. — Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro. Firmas reconhecidas. (Nº 3.282 — 26-4-65 — Cr\$ 29.376)

#### SOCIEDADE ANÔNIMA TÉCNICO COMERCIAL "RIO"

##### Assembléa Geral Ordinária

S.A.R.I.O., S.A. — Técnico Comercial "RIO", com sede no Edifício Goiás, sala 401, comunica aos Senhores acionistas que fará realizar em sua sede própria, Assembléa Geral Ordinária, às 15 horas do dia 5 de maio e que terá como ordem do dia o seguinte:

a) Aprovação do Balanço relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, inclusive as contas de lucros e perdas.

b) O parecer do conselho fiscal, referente aprovação do Balanço.

c) Eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1965.

d) Assuntos de interesse gerais.

Brasília, 27 de abril de 1965. — Giorgio Veneziani, Diretor Técnico.

Dias: 29 e 30-4; e 3.5.65.

(Nº 3.320 — 27-4-65 — Cr\$ 3.060)

#### COMPANHIA BRASÍLIA DE LAJES

##### Assembléa Geral Ordinária

##### Convocação

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 26 de maio de 1965, às 9 horas, na sede social, sita à Avenida W-3 — Quadra 4 Lote 12-C nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomada e Contas da Diretoria e discussão do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964.

b) Eleição da Diretoria.

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários.

d) Outros assuntos de interesse social pertinentes à matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99

(c) Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1949.

Brasília, 6 de abril de 1965. — Jorst Brauer — Diretor-Presidente. (Nº 20.931 — 23-4-65 — Cr\$ 3.978)

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO DOM BOSCO

##### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### Edital de Convocação

São convidados a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 20 horas do dia 4 de junho de 1965 todos os associados. A reunião, que terá lugar em sua sede social no Colégio Dom Bosco, destina-se à apreciação da seguinte Ordem do Dia:

a) reforma dos estatutos sociais;

b) eleição da Diretoria e do Conselho;

c) assuntos gerais.

Brasília, 28 de abril de 1965. — Dr. José Augusto Padua de Araujo — Presidente da A.P.M.

(Nº 3.359 — 28-4-65 — Cr\$ 918)

#### CASA PLANETA DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

##### Máquinas e Ferragens

Casa Planeta de Brasília S.A. — Máquinas e Ferragens convida os Senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária que se realizará em sua sede Social à Quadra 704-5, lotes 6 e 8, Bloco 4 — Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, no dia 7 de maio de 1965, às 9 horas, para os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade e Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conse-

lho Fiscal, relativos ao exercício de 1964.

b) Eleição do Conselho Fiscal, respectivos Suplentes e fixação de honorários;

c) Gratificação da Diretoria;

d) Assuntos de interesse geral.

Em caso de não haver "Quorum", fica assentada a segunda convocação para às 11,30 horas do mesmo dia e mesmo local, já especificado; se ainda assim não houver o número legal, se realizará a dita Assembléa no endereço acima, com qualquer número. — Armando Gontijo, Diretor Superintendente. — José Rosendo de Sousa, Diretor de Vendas.

Dias: 3 — 4 e 5-5-65.

(Nº 3.296 — 27-4-65 — Cr\$ 4.590)

#### CASA PLANETA DE BRASÍLIA S.A.

##### Máquinas e Ferragens

##### Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede Social, à Quadra 704-5 lotes 6 e 8, Bloco 4 — Asa Norte em Brasília, Distrito Federal, no dia 7 de maio de 1965, às 13 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o aumento do Capital, nos moldes da Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964. — Armando Gontijo — Diretor Superintendente.

Dias: 3 — 4 e 5-5-65.

(Nº 3.295 — 27-4-65 — Cr\$ 2.448)

##### DECLARAÇÃO

A "Cooperativa Inaplária de Consumo de Brasília, Ltda." declara para fins de direito, que se extraiu o seu Certificado de Inscrição número 111.994 da Prefeitura do Distrito Federal.

# ANÚNCIOS

Brasília, 26 de abril de 1965. — Geraldo Barbosa dos Santos, Presidente.

Dias: 3 — 4 e 5-4-65.

(Nº 3.351 — 27-4-65 — Cr\$ 1.836)

#### COTRAB — COMÉRCIO E TRANSPORTES DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convidados os Acionistas da COTRAB para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária dia 10 de maio de 1965 às 20 horas à SQ. 211 Loja 14 para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Demissão da Diretoria

2 — Eleição de nova Diretoria

3 — Constituição de comissão destinada a fazer o levantamento financeiro e econômico da Companhia

4 — Assuntos diversos

Brasília 23 de abril de 1965. — Nilton Ribeiro e José Rodrigues, Membros do Conselho Fiscal.

Dias 3-4 e 5-4-65.

(Nº 3.357 — 28-4-65 — Cr\$ 3.060)

#### COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE INDÚSTRIAS E REPRESENTAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

##### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Comercial Distribuidora de Indústrias e Representações S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 10 de maio de 1965 às 9 (nove) horas, na Sede Social à Avenida W-3 Quadra 15 lotes 8 e 9A nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1964.

b) Aplicação do lucro do exercício;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração.

Brasília, 29 de abril de 1965. — Rinaldo A. Oriandi, Diretor-Presidente.

Dias: 3 — 4 e 5-5-65.

(Nº 3.391 — 21-4-65 — Cr\$ 3.519,00)

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10